

classificados

PUBLICIDADE LEGAL

▼ Prefeitura Municipal de Santo André

Secretaria de Educação - RESOLUÇÃO n.º 13/2025-SE – Estabelece diretrizes para a definição dos calendários das Unidades Escolares da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2026. PEDRO LUIZ BOTARO, Secretário de Educação, no uso e gozo de suas atribuições legais; CONSIDERANDO as disposições legais, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 18.501, de 24 de novembro 2025, e legislação educacional em vigor;CONSIDERANDO as diretrizes educacionais da atual administração da Secretaria de Educação, CONSIDERANDO o disposto no inciso II, Art. 62 da Lei Orgânica do Município; RESOLVE: Art. 1º Ficam subordinados ao Calendário Escolar os servidores em efetivo exercício nos seguintes equipamentos: Creches Municipais, Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental – EMEIs e EMEIEFs, Centros Públicos de Formação Profissional – CPFPs, Centro de Atendimento Educacional Multidisciplinar – CAEM e Núcleo de Apoio à Natação Adaptada de Santo André – NANASA. § 1º Os servidores que atuam nos demais equipamentos da Secretaria de Educação e setores do Executivo seguirão o calendário disposto no Decreto nº 18.501/2025. § 2º Cada unidade deverá elaborar o calendário individual com base nas diretrizes neste ato elencadas, apontando suas peculiaridades. § 3º Os calendários de todas as unidades serão homologados pelo Secretário de Educação, juntamente com seus Planos Político Pedagógicos, após análise, em ato único. § 4º O expediente nas unidades abrangidas por esta resolução poderá ser de segunda a sábado, conforme os dias de trabalho definidos no calendário escolar, quanto aos dias letivos e demais atividades pedagógicas programadas em conjunto com a Secretaria de Educação. Art. 2º Os feriados, no expediente das unidades abrangidas pela presente resolução no curso de 2026, serão: I – 1º de janeiro, quinta-feira - Confraternização Universal; II – 03 de abril, sexta-feira santa; III – 08 de abril, quarta-feira – Aniversário da Cidade de Santo André; IV – 21 de abril, terça-feira – Dia de Tiradentes; V – 1º de maio, sexta-feira – Dia do Trabalho; VI – 04 de junho, quinta-feira – Corpus Christi; VII – 09 de julho, quinta-feira – Dia da Revolução Constitucionalista de 1932; VIII – 07 de setembro, segunda-feira – Dia da Independência do Brasil; IX – 12 de outubro, segunda-feira – Dia de Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil; X – 02 de novembro, segunda-feira – Dia de Finados; XI – 15 de novembro, Domingo – Dia da Proclamação da República; XII – 20 de novembro, sexta-feira - Dia da Consciência Negra; XIII – 25 de dezembro, sexta-feira – Dia de Natal. Art. 3º Serão considerados pontos facultativos, para todos os servidores das unidades: I. 16 e 17 de fevereiro, segunda e terça-feira de Carnaval; II. 13 de outubro, terça-feira, Dia do Professor e Profissional da Educação; III. 28 de outubro, quarta-feira, Dia do Servidor Público. § 1º O disposto no inciso II do caput deste artigo não se aplica aos servidores de outras secretarias, além da Secretaria de Educação, que somente utilizam os equipamentos educacionais na promoção de atividades dirigidas à população em geral. § 2º A comemoração ao dia dos Professores e Profissionais da Educação se estende aos demais equipamentos educacionais do município, ou seja, CESAs, Sabina, Centro de Formação de Professores Clarice Lispector e EMEA Parque Tangará em virtude do disposto na Lei Municipal 9.870/2016. Portanto, tais equipamentos, excepcionalmente, também não terão expediente no dia 13 de outubro. Art. 4º Não haverá expediente nos próprios públicos da Secretaria de Educação abrangidos pela presente Resolução, em virtude das emendas de feriado, no curso do ano de 2026, nos seguintes dias: I. 20 de abril, segunda-feira; II. 05 de junho, sexta-feira; III. 10 de julho, sexta-feira; IV. 28, 29 e 30 de dezembro. Art. 5º A reorganização dos períodos sem expediente mencionados no artigo anterior, bem como em eventuais alterações necessárias ao calendário em vigor, deverá ser realizada a título de compensação nos dias previamente estipulados no calendário escolar. § 1º A somatória da jornada de trabalho regular de cada categoria nos referidos períodos sem expediente, elencadas no artigo 4º, será redistribuída no decorrer do ano letivo, adequando-se à especificidade do serviço, organizando as datas de expediente conforme anexo II da presente resolução. § 2º A jornada de trabalho referente aos dias sem expediente será diluída e redistribuída em sábados e/ou acréscimo de minutos ao final da jornada de trabalho (15 minutos), dependendo da categoria de cada servidor, não havendo correspondência específica entre uma determinada emenda e os sábados de reposição. § 3º As reuniões pedagógicas semanais (RPS) e Reuniões de Organização de Trabalho (ROT) que coincidirem com emendas de feriados deverão ser cumpridas preferencialmente dentro da mesma semana, com informação via memorando ao final do mês, encaminhada à Encarregatura de Registro Controle de Frequência. As RPSs e ROTs que coincidirem com feriados, pontos facultativos, recesso escolar e férias dispensam compensação. § 4º Os servidores operacionais, administrativos e os integrantes do quadro do magistério, que ingressarem ou desvincularem-se do serviço público no decorrer do ano letivo estão automaticamente inseridos no modelo de compensação já em andamento, conforme cronograma da categoria, não havendo possibilidade de recálculo individual, devendo cumprir as datas de expedientes em vigor durante sua permanência nos quadros de servidores da PSA. § 5º As eventuais ocorrências funcionais de servidor, tais como férias, licença prêmio, licenças médicas, dentre outras, que coincidirem com as datas já determinadas como sem expediente neste artigo, não exime o cumprimento das datas definidas como dia de trabalho por redistribuição, vez que estas últimas são o resultado da organização dos dias úteis pré-definidos em calendário oficial. § 6º As datas e períodos de compensação (sábados e minutagem) a que se refere o presente artigo, que coincidirem com eventuais licenças, afastamentos e períodos de férias dos servidores, serão considerados cumpridos, dispensando nova compensação. § 7º A compensação por minutagem de que trata o §2º deste artigo poderá ocorrer na entrada do primeiro turno de trabalho, para permitir a frequência a cursos de Ensino Fundamental, Médio, Superior e Pós-Graduação, desde que não haja prejuízo no desempenho das funções do servidor e mediante prévia autorização do Diretor do Departamento de Recursos Humanos, ou ainda em decorrência do horário de funcionamento dos equipamentos escolares, conforme estipulado em calendário individual. Art. 6º Não haverá expediente nas repartições públicas municipais nos dias 24 e 31 de dezembro de 2026. Art. 7º Observar-se-ão ainda as seguintes datas e períodos quanto à organização dos calendários junto aos alunos para o ano letivo de 2026: I. De 800 a 1000 horas anuais distribuídas em no mínimo 200 dias letivos na Pré-Escola, Ensino Fundamental e EJA, sendo 100 dias por semestre letivo na modalidade EJA II, em consonância com os artigos 24, 31 e 34 e seus respectivos parágrafos da LDB; II. Férias escolares de 02 de janeiro a 05 de fevereiro de 2026; III. Início do ano letivo no dia 09 de fevereiro de 2026, para Pré-Escola, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos; IV. Início do ano letivo no dia 09 de fevereiro de 2026 para as Creches Municipais; V. Recesso escolar de 13 a 28 de julho e de 23 a 31 de dezembro de 2026; VI. Encerramento do ano letivo no dia 19 de dezembro de 2026, para todos os níveis de ensino e modalidades. Art. 8º Os períodos citados no artigo anterior referem-se à organização dos dias letivos de atendimento aos alunos da rede municipal de ensino de todos os níveis e modalidades. Os professores em efetivo exercício gozarão de recesso de 13 a 27 de julho e de 23 a 31 de dezembro de 2026. Art. 9º Fica estabelecido que as Funções Gratificadas, desde que lotados em unidade abrangida pela resolução, gozarão de recesso escolar nos períodos: I. Diretor de Unidade Escolar: de 13 a 27/07/2026 e 24 a 31/12/2026. II. Vice-Diretor de Unidade Escolar, Assistente Pedagógico e Professor Assessor de Educação Inclusiva: de 13 a 27/07/2026 e 24 a 31/12/2026. Art. 10º Aos demais profissionais da educação que atuam nas unidades abrangidas pela presente resolução, será concedido recesso escolar, de acordo com a necessidade e possibilidade da Secretaria de Educação, atendendo aos princípios de direito administrativo, sendo: § 1º Os integrantes do quadro do magistério readaptados, que atuam em unidades escolares, gozarão de recesso escolar nas mesmas condições dos professores em efetivo exercício da docência; § 2º Gozarão de 15 dias consecutivos de recesso escolar, no período de 13 a 27 de julho, os seguintes profissionais da educação, readaptados ou não: Agentes de Desenvolvimento Infantil, Agentes de Apoio Educacional, Agentes de Atividade Escolar, Agentes de Inclusão Escolar, Auxiliares de Cozinha, Monitores de Inclusão Digital, Inspectores de Alunos, Agentes de Organização Escolar, Merendeiras, Lactaristas e Ajudantes de cozinha, desde que atuando nas unidades escolares abrangidas pela presente resolução. § 3º Excepcionalmente, os Agentes de Atividades Escolares que prestam serviços de transporte de alunos com deficiência terão como local de trabalho a sede do transporte escolar, usufruindo do período de recesso descrito no parágrafo acima e cumprirão o mesmo cronograma de feriados, pontos facultativos, emendas e de compensações da categoria. § 4º Os integrantes do quadro administrativo e operacional, auxiliares administrativos, assistentes II e III, serventes gerais e agentes de serviços educacionais, desde que lotados em unidades abrangidas por esta resolução, gozarão de 5 (cinco) dias consecutivos de recesso escolar, a ser usufruído nos seguintes períodos: I. Auxiliar Administrativo/assistente II: de 29/06 a 03/07/2026; II. Servente Geral: de 03 a 07/08/2026; Parágrafo único: Todos os cargos e funções abrangidos por esta resolução estarão em recesso no dia 2 de janeiro de 2026, excluindo-se a necessidade de compensação. Art. 11 Os professores e demais profissionais da educação que atuam nas unidades escolares terão seu período de gozo de férias vinculado à prestação de serviço ao aluno, nos termos do Decreto Municipal n.º 16.462, de 17 de dezembro de 2013. § 1º Os Professores, Agentes de Desenvolvimento Infantil, Agentes de Apoio Educacional, Agentes de Atividades Escolares, Auxiliares de Creche, Agentes de Inclusão Escolar, Monitores de Inclusão Digital, Inspectores de Alunos, Agentes de Organização Escolar, Merendeiras, Lactaristas e Ajudantes de cozinha, readaptados ou não, gozarão de 30 dias de férias no período de 05 de janeiro a 03 de fevereiro de 2026. § 2º As Funções Gratificadas, desde que lotadas em unidades abrangidas por esta resolução, gozarão de férias nos seguintes períodos: I. Diretor de Unidade Escolar: de 05 a 19/01/2026 (15 dias), sendo os 15 dias remanescentes agendados durante o ano letivo, conforme autorização dos respectivos Departamentos de atuação; II. Vice-Diretor de Unidade Escolar, Assistente Pedagógico e Professor Assessor de Educação Inclusiva: de 05/01 a 03/02/2026 (30 dias); § 3º Os integrantes do quadro administrativo e operacional, sendo eles auxiliares administrativos, assistentes II e III, serventes gerais e outros cargos não elencados nos §§ 1º e 2º deste artigo, desde que lotados em unidades abrangidas por esta resolução, gozarão de férias conforme autorização da chefia imediata e de acordo com a conveniência do serviço. Art. 12 Ficam incluídos no calendário escolar, sujeitos a compensações e recesso segundo quadro do magistério, os servidores ocupantes dos cargos e funções em vacância, inclusive Monitor de manicule, que atuam nos Centros Públicos de Formação Profissional. Art. 13 Os servidores estaduais, afastados para atuação nas escolas municipais por força do Termo de Convênio do Programa “Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o atendimento do Ensino Fundamental”, nos termos do Decreto estadual n.º 51.673/2007, artigo 3º, parágrafo 2º, ficam igualmente submetidos ao calendário escolar, conforme as categorias correspondentes. Art. 14 As Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental (EMEIEFs) organizarão seus horários de aula da seguinte forma:

	Educação Infantil	Ensino Fundamental Regular	Ensino Fundamental EJA
Período	Horário	Horário	Horário
Manhã	08h às 12h	07h às 12h	08h às 11h
Tarde	13h às 17h	13h às 18h	14h às 17h
Vespertino	-	-	18h às 21h
Integral	-	07h às 15h	-
Noite	-	-	EJA I 19h às 22h
			EJA II 18h30 às 22h30

Art. 15 As Creches Municipais funcionarão com os seguintes horários de atendimento:

Período	Horário
Integral	07h às 18h
Parcial	Manhã - 07h às 13h Tarde - 12h às 18h

Art. 16 Os Centros Públicos de Formação Profissional funcionarão com os seguintes horários, com atendimento de acordo com os cursos ministrados:

Período	EJA I	EJA II
Manhã	8h às 11h	8h às 12h
Tarde	14h às 17h	-
Noite	18h às 22h	18h30 às 22h30

Art. 17 O horário de funcionamento das unidades escolares não poderá desrespeitar o Estatuto da Criança e do Adolescente, principalmente nos seus artigos 4º, 5º, 53 e 54. § 1º As unidades escolares que se encontrarem em situações peculiares em relação ao atendimento da comunidade poderão fixar horário diferenciado, desde que respeitada a carga horária diária dos alunos e professores, em conformidade com o artigo 23, § 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. § 2º Os horários diferenciados das unidades escolares serão homologados pela Secretaria de Educação do Município após a apresentação da organização individual do calendário escolar, desde que atendidos o disposto no parágrafo anterior. Art. 18 O horário de funcionamento do NANASA será de terça a sexta-feira, em três turnos, sendo: das 7h às 12h, das 13h às 17h, e das 18h às 22h. Art. 19 Consideram-se letivos os dias em que, com a presença controlada dos alunos, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula ou outra programação didático-pedagógica planejada pela escola, que visem à efetiva aprendizagem. Art. 20 Caso haja necessidade de alteração do calendário, no decorrer do ano letivo, deverão ser observados os critérios estabelecidos no inciso I do artigo 7º desta resolução, em conformidade com o dispositivo legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Art. 21 Os calendários individuais integrantes dos Planos Político Pedagógico das Unidades Escolares serão verificados e validados pelos Coordenadores de Serviço Educacional e homologados pelo Secretário de Educação. Art. 22 A Secretaria de Educação definirá normas complementares a esta resolução nas situações que se fizerem necessárias. Art. 23 Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Santo André, 03 de dezembro de 2025. PEDRO LUIZ BOTARO, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO. ANEXO I – Resolução nº 13/2025 - SE - Calendário 2026 – Educação Básica

Dias Letivos		
1º Semestre		2º Semestre
Fevereiro	13	Julho
Março	22	Agosto
Abril	18	Setembro
Maio	20	Outubro
Junho	21	Novembro
Julho	6	Dezembro
Total	100*	Total 100

* Educação Infantil (0 a 3 anos) o 1º semestre terá 99 dias letivos. ANEXO II – Resolução nº 13/2025-SE - Cronograma de Compensação 2026

Anexo II – Cronograma de Compensações				
CARGO / FUNÇÃO	JORNADA SEMANAL	DIAS A COMPENSAR		COMPENSAÇÃO
• ASSISTENTE PEDAGÓGICO • DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR • PROFESSOR ASSESSOR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA • VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR CONVENIADOS: • DIRETOR • PROFESSOR COORDENADOR • VICE-DIRETOR • PROFESSOR (E.I., E.F., ED.ESP., ED. FIS., E.J.A. I e E.J.A II) CONVENIADOS: • PEB I • PEB II				

• AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL

• AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

• AUXILIAR DE CRECHE

CONVENIADOS:

• AGENTE DE ORGANIZACAO ESCOLAR

40H

segunda a sexta

20/04, 05/06, 10/07.

3

25/04, 27/06, 12/12.